

REGULAMENTO ABRADep N.1

Institui, nos termos do art. 6º, IV do Estatuto, procedimento para deliberação de posicionamento institucional a ser tomado em decorrência dos resultados dos Ciclos de Debates da ABRADep.

Art. 1º. O procedimento previsto neste regulamento aplica-se exclusivamente à definição de posição institucional da ABRADep em decorrência dos resultados dos Ciclos de Debates.

Art. 2º. Os Ciclos de Debates consistem em encontros presenciais oficiais da ABRADep, previamente designados em datas definidas pela Coordenação Geral, incumbindo à Coordenadoria Acadêmica definir a metodologia de trabalho, observadas as diretrizes de atualidade e relevância temática, amplitude de participação e isonomia entre os membros.

§1º. O detalhamento da metodologia de trabalho, abrangendo a seleção de componentes e a dinâmica das mesas, será apresentado em edital específico para cada Ciclo de Debates.

§2º. A definição da metodologia observará os objetivos do evento, permitida à Coordenadoria Acadêmica incluir a participação de não-membros, com comprovada expertise, como convidados para composição de mesas, assegurada, em relação aos membros interessados em fomentar discussões, a seleção objetiva de propostas de trabalho a partir de critérios definidos no edital referido no §1º.

§3º. Qualquer membro poderá sugerir temática de interesse para inclusão no Ciclo de Debates, mediante requerimento escrito, fundamentado, enviado para o e-mail da Coordenadoria Acadêmica ou, na falta deste, de quaisquer dos seus membros, cabendo à Coordenadoria deliberar a respeito.

§4º. O edital referido no §1º definirá prazos para a prática de todos os atos descritos a partir do art. 4º.

Art. 3º. As deliberações nas mesas serão conduzidas por seu presidente, que convocará votação de propostas de encaminhamento apresentadas pelos fomentadores e, sendo o caso, pelos debatedores.

§1º. O resultado da votação de cada proposta será registrado como “aprovada” ou “rejeitada”, conforme seja a posição prevalecente (maioria simples) dos que se manifestarem, salvo se a maioria dos presentes se abster de votar, situação em que será lançado o resultado como “inconcludente”, a indicar a recomendação para aprofundamento do debate em torno da questão.

§2º. A contagem de votos na mesa será dispensada se o assentimento geral for suficiente para indicar o atingimento do quórum, assegurado a qualquer participante, em caso de dúvida, solicitar ao presidente da mesa a contagem formal dos votos.

Art. 4º. O presidente de mesa elaborará o relatório de trabalho, mediante consolidação das minutas de trabalho, dos debates travados e do resultado da votação, submetendo-o à Coordenação Geral.

Parágrafo único. Será facultado aos debatedores reduzir a texto o teor de sua contribuição para os debates e remetê-la ao presidente de mesa, incumbindo a este, na consolidação do relatório, definir o modo de aproveitamento do texto, inclusive realizando ajustes destinados a manter a correspondência com a manifestação oral apresentada.

Art. 5º. Caberá à Coordenação Geral redigir a Carta do Ciclo, incorporando àquela os relatórios de trabalho tempestivamente recebidos.

Parágrafo único. A Carta será identificada pela cidade sede do encontro, o ano e, sendo o caso, o semestre, e trará a indicação:

a) Nas mesas respectivas, de seus presidentes e fomentadores;

Ao final, de todos os debatedores que assinarem lista presencial disponibilizada para esse fim.

Art. 6º. A Coordenação divulgará a Carta do Ciclo a todos os membros, mediante envio para o e-mail abradep@googlegroups.com e para o grupo de WhatsApp “ABRADEP OFICIAL”, sendo de responsabilidade de cada membro manter dados atualizados para assegurar a comunicação por ao menos uma das formas.

Art. 7º. No prazo de 7 dias contados da última forma de comunicação referida no art. 6º:

I. Qualquer membro poderá apontar inexatidões ou divergências no texto, cabendo à Coordenação Geral deliberar pela necessidade de retificação, ouvidos o presidente de mesa, os fomentadores e os debatedores da mesa respectiva.

II. Os membros que não tenham comparecido ao ciclo poderão, mediante justificativa subscrita por ao menos 15 destes, requerer à Coordenação Geral que o resultado de proposta de encaminhamento registrada como “aprovada” ou “rejeitada” seja alterada para “inconcludente”.

Art. 8º. Sendo relevante a justificativa apresentada nos termos do art. 7º, II, a Coordenação Geral submeterá o requerimento à deliberação de todos membros, somente se efetivando a alteração se mais da metade dos membros for favorável à alteração para “inconcludente”. Art. 9º. As alterações decorrentes dos arts. 7º e 8º ensejarão nova publicação da Carta do Ciclo, submetida a nova análise dos membros, pelo prazo de 7 dias.

Art. 10. Considerar-se-á aprovada a Carta do Ciclo pelo transcurso do prazo referido no art. 7º sem requerimento de alterações ou, havendo tal requerimento, após sua rejeição ou transcurso do prazo previsto no art. 9º.

Art. 11. Aprovada a Carta do Ciclo, esta se torna documento oficial da ABRADep, consideradas fixadas como institucionais as posições que dela conste sobre temas do Direito Eleitoral e Processual Eleitoral e da Reforma Política, devendo seu teor ser tornado público no site da ABRADep e nas demais mídias cabíveis.

Art. 12. A posição institucional constante de Carta de Ciclo aprovada nos termos deste Regulamento somente poderá ser alterada mediante provocação fundamentada, observadas as regras definidas no Regulamento de Requerimento de Revisão.

